

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS**

---

**GABINETE DA PREFEITA**

**ESTABELECE NORMAS ACERCADA RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS EM ARENAS (CAMPOS) E QUADRAS NO MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS, COM RESTRIÇÕES, EM FACE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Decreto nº 038, de 24 de agosto de 2020.**

Estabelece Normas Acercada Retomada Gradual das Atividades Esportivas em Arenas (Campos) e Quadras no Município de Tenente Ananias, com Restrições, em Face da Pandemia do Novo Coronavírus, na forma que especifica e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Tenente Ananias**, estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, no uso das atribuições que lhe conferem o a Lei Orgânica do município,

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância interna-cional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a taxa de avanço do contágio do novo Coronavírus e da COVID-19 no nosso País e no nosso Estado;

Considerando as medidas de adoção preventiva a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população tenenteananiense, por parte do Executivo Municipal;

Considerando o Decreto Normativo nº 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual e o Decreto Normativo nº 29.513, de 13 de março de 2020 e seus subsequentes, que regulamentam, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 019, de 23 de março de 2020 e seus subsequentes, que dispõem sobre as medidas temporárias de enfrentamento da atual situação de emergência em saúde pública provocada pelo COVID – 19;

**Considerando** as disposições do Decreto Municipal nº 031, de 2 de julho de 2020;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponde à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público e o bem-estar aos munícipes;

**Considerando** a necessidade de serem traçadas estratégias de retomada gradativa das atividades econômicas e demais seguimentos, com regras rígidas de segurança e todas as garantias sanitárias, para evitar contágio e propagação da COVID-19 (novo Coronavírus), no âmbito do Município;

**Considerando** as disposições do Decreto de nº 29.794, de 30 de junho de 2020, da Exma. Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, que dispõe sobre as medidas de saúde e a política de isolamento social rígido para o enfrentamento do Novo Coronavírus, durante a retomada gradual responsável das atividades econômicas no âmbito do Rio Grande do Norte e prorroga a suspensão das atividades escolares e dá outras providências;

**Considerando** as disposições do Art. 2º, do Decreto 29.794, acima citado;

**Considerando** as disposições das Portarias Conjuntas de nº 006/2020-GAC/SESAP/SEDEC, de 18 de junho de 2020 e de nº 007//2020-GAC/SESAP/SEDEC, de 29 de junho de 2020;

**Considerando** os pré-requisitos para a retomada são adesão aos protocolos esta-duais e apresentação de fundamentação científica para liberação das atividades autori-zadas no Plano do Rio Grande do Norte;

**Considerando**, segundo a Secretaria Municipal de Saúde, nesta data o Município possui condições estruturais e epidemiológicas que permitem a retomada gradual do atendimento presencial ao público de atividades e serviços não essenciais;

**Considerando** todas as medidas de prevenção, higiene, visando conciliar a ver-tente do convívio social, da preservação a vida das pessoas e da atividade econômica, a fim de que o Município retome suas atividades gradualmente, garantindo aos empre-gados, empregadores e à população segurança jurídica, econômica e sanitária, sem, no entanto, desconsiderar as recomendações das autoridades de Saúde, no que diz respeito ao combate do novo Coronavírus;

Considerando que o Município tem cumprido com êxito as medidas de controle das pessoas infectadas, através de protocolos eficazes adotados para o combate e prevenção ao COVID-19 (novo Coronavirus);

Considerando as solicitações encaminhadas ao Gabinete da Prefeita, etc,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Os estabelecimentos tipo arenas (campo de futebol municipal e de vár-zeas), quadras/ginásios poliesportivos, society's (soçaites) e similares, ficam autorizados a funcionar a partir de 1º de setembro de 2020, desde que as práticas esportivas sejam realizadas de conformidade com as disposições do presente Decreto.

**Art. 2º** Os estabelecimentos autorizados a realizar suas atividades devem limitar e ordenar o seu público, bem como organizar as atividades, atendendo, no mínimo, as seguintes condições:

I - para arenas (campos de futebol) estádio municipal e os de várzeas, funcionarão nas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, das 16h30 às 18h30, obedecido:

a) acesso limitado de apenas 40 (quarenta) pessoas, entre atletas e frequentadores, por evento, ou seja, por dia aberto;

b) realização da medição da temperatura dos participantes na entrada do estabelecimento mediante termômetro infravermelho, sem contato, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril, com temperatura acima de 38°C;

c) desativação no estabelecimento de todos os equipamentos de registro com digi-tal como catraca de entrada e saída e/ou similares.

**Parágrafo Único.** O controle de acesso deve ser mantido sem o uso de digitais, para que se possa ter o número exato de pessoas no estabelecimento.

d) obrigatoriedade do uso de máscaras descartáveis, de tecido, não tecido (TNT) ou tecido de algodão por todos os funcionários e participantes, exceto atletas em jogo;

e) durante a permanência no estabelecimento procurar manter o distanciamento

mínimo de 1 metro (um metro) entre as pessoas;

f) inexistência de bebedouros, sendo de responsabilidade de cada praticante levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado;

g) durante o horário de funcionamento do estabelecimento, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelo menos uma vez por período (matutino, vespertino e noturno), quando for o caso;

h) o tempo de permanência de cada usuário no local deve ser de, no máximo, 02h30 (duas horas e 30 minutos);

i) o estabelecimento deve organizar os usuários por agendamento prévio de horário;

j) guarda volumes para bolsas e mochilas não poderão ser utilizados, sendo permitida apenas a utilização de porta chaves que deve ser higienizado após cada uso;

k) disponibilização de cartazes com as regras de funcionamento autorizadas e as restrições sanitárias adotadas, em local visível e de fácil acesso;

**Parágrafo Único.** As pessoas ou atletas do grupo de risco e/ou com qualquer sintoma de gripe e resfriado não podem frequentar as atividades durante o período da pandemia;

l) os estabelecimento deve disponibilizar álcool 70% em pontos estratégicos, para higienização das mãos;

m) atletas, funcionários e frequentadores devem realizar a higienização de mãos com álcool 70% na entrada e na saída do estabelecimento e durante a realização das atividades;

n) não permissão de uso dos vestiários para banhos e trocas de vestimentas no local;

o) os banheiros devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%;

p) proibição expressa de realização de partidas de futebol, torneios e campeonatos;

q) acesso aos locais ora liberados, apenas aos desportistas de Tenente Ananias;

II - para as quadras e ginásios poliesportivos, que funcionarão as segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, das 15h00 às 20h30, obedecido:

a) acesso limitado de apenas 30 (trinta) pessoas, entre atletas e frequentadores, por evento, ou seja, por dia aberto;

b) realização da medição da temperatura dos participantes na entrada do estabelecimento mediante termômetro infravermelho, sem contato, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril, com temperatura acima de 38°C;

c) desativação no estabelecimento de todos os equipamentos de registro com digital como catraca de entrada e saída e/ou similares.

**Parágrafo Único.** O controle de acesso deve ser mantido sem o uso de digitais, para que se possa ter o número exato de pessoas no estabelecimento.

d) durante a permanência no estabelecimento procurar manter o distanciamento

mínimo de 1 metro (um metro) entre as pessoas;

e) inexistência de bebedouros, sendo de responsabilidade de cada praticante levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado;

f) durante o horário de funcionamento do estabelecimento, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelo menos uma vez por período (matutino, vespertino e noturno), quando for o caso;

g) o tempo de permanência de cada usuário no local, por dia, deve ser de, no máximo, 05h30 (cinco horas e trinta minutos);

h) o estabelecimento deve organizar os usuários por agendamento prévio de horário;

i) guarda volumes para bolsas e mochilas não poderão ser utilizados, sendo permitida apenas a utilização de porta chaves que deve ser higienizado após cada uso;

j) disponibilização de cartazes com as regras de funcionamento autorizadas e as restrições sanitárias adotadas, em local visível e de fácil acesso;

**Parágrafo Único.** As pessoas ou atletas do grupo de risco e/ou com qualquer sintoma de gripe e resfriado não podem frequentar as atividades durante o período da pandemia;

k) os estabelecimento deve disponibilizar álcool 70% em pontos estratégicos, para higienização das mãos;

l) atletas, funcionários e frequentadores devem realizar a higienização de mãos com álcool 70% na entrada e na saída do estabelecimento e durante a realização das atividades;

m) não permissão de uso dos vestiários para banhos e trocas de vestimentas no local;

n) os banheiros devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%;

o) proibição expressa de realização de partidas de qualquer modalidade esportivas, torneios e campeonatos;

p) acesso ao locais ora liberados, apenas aos desportistas de Tenente Ananias;

III - para os campos de futebol society (soçaiti), que funcionarão as segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, das 16h30 às 21h30, obedecido:

a) acesso limitado de apenas 30 (trinta) pessoas, entre atletas e frequentadores, por evento, ou seja, por dia aberto;

b) realização da medição da temperatura dos participantes na entrada do estabelecimento mediante termômetro infravermelho, sem contato, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril, com temperatura acima de 38°C;

c) desativação no estabelecimento de todos os equipamentos de registro com digi-tal como catraca de entrada e saída e/ou similares.

**Parágrafo Único.** O controle de acesso deve ser mantido sem o uso de digitais, para que se possa ter o número exato de pessoas no estabelecimento.

d) durante a permanência no estabelecimento procurar manter o distanciamento

mínimo de 1 metro (um metro) entre as pessoas;

e) inexistência de bebedouros, sendo de responsabilidade de cada praticante levar

seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado;

f) durante o horário de funcionamento do estabelecimento, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelo menos uma vez por período (matutino, vespertino e noturno), quando for o caso;

g) o tempo de permanência de cada usuário no local, por dia, deve ser de, no máximo, 05h30 (cinco horas e trinta minutos);

h) o estabelecimento deve organizar os usuários por agendamento prévio de horário;

i) guarda volumes para bolsas e mochilas não poderão ser utilizados, sendo permitida apenas a utilização de porta chaves que deve ser higienizado após cada uso;

j) disponibilização de cartazes com as regras de funcionamento autorizadas e as

restrições sanitárias adotadas, em local visível e de fácil acesso;

**Parágrafo Único.** As pessoas ou atletas do grupo de risco e/ou com qualquer sintoma de gripe e resfriado não podem frequentar as atividades durante o período da pandemia;

k) o estabelecimento deve disponibilizar álcool 70% em pontos estratégicos, para higienização das mãos;

l) atletas, funcionários e frequentadores devem realizar a higienização de mãos com álcool 70% na entrada e na saída do estabelecimento e durante a realização das atividades;

m) não é permitida o uso dos vestiários para banhos e trocas de vestimentas no local;

n) os banheiros devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%;

o) proibição expressa de realização de partidas de qualquer modalidade esportivas, torneios e campeonatos;

p) acesso ao locais ora liberados, apenas aos desportistas de Tenente Ananias;

**Art. 3º** A responsabilidade pela divulgação, aplicação e controle das determinações deste Decreto é do representante legal e do responsável administrativo de cada estabelecimento, ora liberado.

**Art. 4º** As autorizações previstas no presente Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde ou, ainda, podendo retornar à suspensão total das atividades, no caso de:

I - ser verificado o agravamento considerável das condições epidemiológicas;

II - constatação de ocorrência de descumprimento das disposições deste Decreto;

III - surgimento de qualquer alteração significativa no nível de ocupação hospitalar que coloque em risco o adequado tratamento a infectados;

IV - por qualquer outro motivo relevante e devidamente justificado acatado pela administração pública.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigendo seus efeitos legais a partir de 1º de setembro de 2020.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário e, no que couber, do Decreto Municipal nº 031/2020.

**Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN.**  
**Gabinete da Prefeita, em 24 de agosto de 2020.**

***LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JÁCOME***  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Iran Pinto  
**Código Identificador:**525CA08D

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/08/2020. Edição 2343  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>